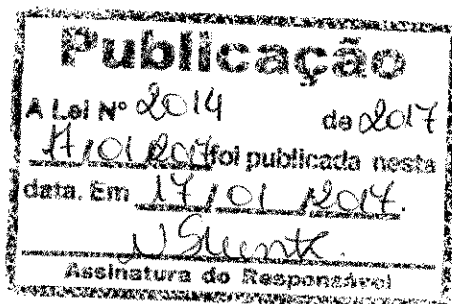


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

LEI Nº 2.014/2017

DE 17 DE JANEIRO DE 2017.



= Fica o poder Executivo Municipal autorizado a locar imóvel e dá outras providências.=

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 75, inciso I, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a efetuar Contrato de Locação com o SINDICATO RURAL DE GENERAL CÂMARA, inscrito no CGC/MF sob nº 88.752.373/0001-60, situado na Rua General David Canabarro nº 94, nesta cidade, referente a três salas, dois banheiros e uma cozinha coletiva do imóvel abaixo descrito:

“Prédio de Alvenaria medido 162.64 m²

Parágrafo Único – O referido imóvel está registrado no Registro de imóveis de General Câmara sob n / de Ordem 4.821, no Livro nº 02, às fls.01, de 24 de abril de 2003, bem como encontra-se cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob nº 532, unidade imobiliária 001, setor 64/74, quadra 39.”

Art. 2º - O Município pagará o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, pelo período de 01(um) ano.

Art. 3º - O presente contrato de locação terá a sua vigência pelo período de 01/01/2017 até a data de 31/12/2017.

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

§ 1º - Em caso de rescisão, por uma das partes, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Em caso de não pagamento do aluguel e encargos no vencimento previsto, reportar-se a Lei de Locações de nº 8.245/91.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Art. 5º - O imóvel mencionado no "caput" do artigo 1º será destinado à instalação da Secretaria de Agricultura, Emater e Talão de Produtor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de Janeiro de 2017.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


EDISON LUIZ CONCEIÇÃO FERRÃO
Secretario de Administração